



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/001-39
Praça Padre João Lourenço leite, 53 Ilicínea/MG - CEP:
37175-000 - Tel.: 08000351319

LEI N°: 2499 de 09 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a Rota do Café Especial e institui o “Dia Municipal do Café Especial” e a “Semana Municipal do Café Especial”, no âmbito do Município de Ilicínea, e dá outras providências”.

O **POVO DO Município de Ilicínea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá criar a rota turística e cultural do café especial no âmbito do Município de Ilicínea, denominada “Rota do Café Especial de Ilicínea”.

Art. 2º A rota de que trata esta Lei poderá abranger as regiões turísticas, conforme zoneamento turístico oficial do município.

Art. 3º Ficam instituídos no âmbito do Município de Ilicínea o “Dia Municipal do Café Especial”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, e a “Semana Municipal do Café Especial”, a ser realizada anualmente na semana desta data.

Art. 4º As comemorações instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º Os eventos de que trata esta Lei têm por objetivo divulgar e contribuir para a valorização do café especial, proporcionando experiência histórica, cultural e sensorial, bem como estimular a economia local e o acesso a mercados de café especial, em razão da sua relevância na vida social e política de nosso município.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:

I - feiras de produtos, com o intuito de promover o encontro entre os setores do agronegócio, indústria e comércio, criando um centro de oportunidades, reunindo toda a cadeia produtiva do café especial no município, e de valorizar o comerciante local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/001-39

Praça Padre João Lourenço leite, 53 Ilícinea/MG - CEP:
37175-000 - Tel.: 08000351319

II - workshops e palestras de capacitação que valorizem o café especial, apresentação de receitas e trabalhos realizados por baristas e pesquisadores, também valorizando os ingredientes emblemáticos, além de oficinas sobre o assunto, rodas de conversas sobre temas relacionados ao café especial, vídeos, panfletos e outros materiais e atividades;

III - temáticas através da elaboração de cafés especiais exclusivos, fundamentados na história, geografia, tradições e na diversidade do café brasileiro;

IV - entrega de prêmios com o objetivo de agraciar pessoas e instituições do município que mantêm a memória do café através do seu modo de fazer e da memória de suas demais receitas, bem como quaisquer outras pessoas e objetivos pertinentes;

V - celebrações, comemorações e incentivo da divulgação do café especial Ilícinese, ativo este de alta relevância para a promoção do turismo local e a geração de renda e emprego.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 09 de maio de 2025.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 09/05/2025 nos
termos das Legislações Aplicáveis.